



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.005.00-PE/PMR-SRP.

DADOS DO CONTRATO:

I - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.005.00-PE/PMR-SRP.

II- FORMA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021-PE/PMR.

III- CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOS-SEMAP**.

IV- CONTRATADA: **LÚCIO E. S. BEMERGUY EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº **83.376.210/0001-06**.

V- OBJETO DO CONTRATO: **Contratação de empresa especializada para locação de software de Gestão Tributária e arrecadação, integrado com dívida ativa, controle de processos de fiscalização e nota fiscal eletrônica, compreendendo migração de dados, programação, customização, implantação, treinamento e suporte técnico da Prefeitura Municipal de Rurópolis.**

O Contrato Administrativo Nº 2021.005.00-PE/PMR-SRP, celebrado com a empresa **LÚCIO E. S. BEMERGUY EIRELI**, tem vigência no contrato até 20 de março de 2024, necessitando assim, ter sua vigência prorrogada para 31 de dezembro de 2024, para que seja mantida a continuação dos relevantes serviços prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços constantes do objeto do instrumento contratual original, ficando este aditivo no valor conforme a seguir:

I- VALOR ESTIMADO PARA O 3º TERMO ADITIVO..... R\$ 132.660,00 (Cento e trinta e dois seiscientos e sessenta reais).

II- QUANTIDADE DE MESES 09 (nove) meses e 11 (onze) dias.

III- VALOR MENSAL CONTRATADO..... R\$ 14.740,00 (Quatorze mil, setecentos e quarenta reais).

Assim, apresentamos a seguir as razões pelas quais nos levam a entender a viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:



- a) Os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contrato, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implica num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;
- b) Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;
- c) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação de serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.
- d) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, por não implicar em mudanças estruturais;
- e) Durante a vigência do contrato os produtos objeto do contrato vem sendo atendido pela empresa contratada de maneira satisfatória as necessidades de repostas para os diversos questionamentos na área de Licitações e Contrato Administrativo formulados e, que, financeiramente, vantajoso, visto que não se alteraria o valor do contrato original;
- f) Sob o ponto de vista legal, o Art. 57, Inciso II da lei Federal nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada, pode estender-se por até 60 (Sessenta) meses, após a vigência do Contrato Administrativo em questão, que inspirará em 20 de março de 2024, portanto, perfeitamente compatível com nossa situação, para que a prorrogação realizada, nos termos da fundamentação mencionada.

De conformidade com exposto, tanto as razões técnicas, quanto as legais, autorizam o aditamento contratual pelo prazo de 09 (nove) meses e 11 (onze) dias. Assim sendo, autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo Nº **2021.005.00- PE/PMR-SRP**, por mais 09 (nove) meses e 11 (onze) dias, ou seja, até 31 de dezembro de 2024.

É nossa justificativa.

Rurópolis/PA, 22 de fevereiro de 2024.

JOSELINO PADILHA
PREFEITO MUNICIPAL